



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO

Aut. nº 035/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Combinado com as Resoluções: CONAMA nº 237/97 de 19/12/1997; CONSEMA nº 288/14 de 03/10/2014; Resolução CMMA nº001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza os:

Processo administrativo nº **001.017/2017**
Protocolo nº **020/17 de 13/02/2017**

Autorizados: **ESPOLIO DE JOSÉ AMANDIO PETERS** CPF 087.003.030-20:
PAULO MAURICIO PETERS CPF 546.956.600-99
CLAUDETE LUCIA KUNZLER CPF 503.349.481-34
SERGIO LUIZ PETERS CPF 546.955.110-53
LORECI MARIA HECKLER CPF 603.472.360-49
NEURI PETERS CPF 326.747.590-20

Endereço: Linha Mirim, interior do município de Nova Boa Vista/RS
Na Cidade de Chapada

VISTO: Vistoria Pública do Departamento Ambiental e Parecer técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 8915372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 14/03/2017, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Com fulcro no Art. 17º da Lei Estadual 9.519/92, no imóvel rural localizado na Linha Mirim, interior do município, matriculado no CRI de Sarandi sob nº 20.088 com 19,60 ha, nas Coordenadas Geográficas: 1. Lat. 27°58'49,29"S Long. 52°58'26,12"W, 2. Lat. 27°58'47,94"S Long. 52°58'26,13"W, 3. Lat. 27°58'49,29"S Long. 52°58'26,13"W, 4. Lat. 27°58'44,78"S Long. 52°58'25,95"W. **Promover**, postados em área antropizada (lavoura/potreiro), área de **100,00 m²**:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. **Manejo Florestal** – Supressão de **04 (quatro)** exemplares **PLANTADOS** da espécie nativa, a saber:

	Nome comum/ científico	Sanidade	DAP (m)	Altura (m)	Volume de Tora (m ³)	Estéreos/ Lenha
1.	Pinheiro brasileiro - <i>Araucaria angustifolia</i>	verde	0,7	15	3,46	4,79
2.	Pinheiro brasileiro - <i>Araucaria angustifolia</i>	verde	0,6	17	2,88	3,99
3.	Pinheiro brasileiro - <i>Araucaria angustifolia</i>	verde	0,4	12	0,60	1,55
4.	Pinheiro brasileiro - <i>Araucaria angustifolia</i>	Seco em pé	0,3	12	0,25	0,96
Total					7,19	11,29

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendidas no Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651 de 25/05/2012;
2. Autorizado deverá observar e respeitar a Lei Estadual n.º 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
4. Autorizado deverá restringir-se aos quantitativos expressos na presente Autorização Ambiental, não ampliá-los sem prévia análise e autorização do Departamento Ambiental do Município;
4. Considerando o disposto no Art. 8º do Decreto Estadual nº 38.355 de 1º/04/1998, autorizado está dispensado da reposição florestal;
5. Fica proibido fazer uso de queimadas e/ou fogos pontuais para eliminação de restos vegetais;
6. Esta Autorização é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **31/03/2017**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal lavrará **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei nº 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/08;
7. Este documento não pode ser entendido como autorizatório para uso de **Moto-Serra**, a(s) qual(is) somente podem ser utilizadas na atividade em questão, com registrado e porte de uso, emitidos pelo sistema **IBAMA**:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

9. O Sr. **Paulo Mauricio Peters, Claudete Lucia Kunzler, Sergio Luiz Peters, Loreci Maria Heckler e Neuri Peters ficam e são** responsáveis em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “PEQUENO” e de potencial poluidor “ALTO”.

Nova Boa Vista/RS, 15 de março de 2017.

Erno Klein
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental